

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 482/2025

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a previsão de instalação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos do Poder Judiciário na Comarca de Maracanaú (sede) em 28 de janeiro de 2025, conforme Portaria nº 70/2025 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a matéria tratada na atuação ministerial junto aos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a forma de distribuição, por exemplo, das atribuições das Promotorias de Justiça de Caucaia, Sobral e Juazeiro do Norte, em que os órgãos de execução com atribuição para a demanda pré-processual atuam nas audiências dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos do Poder Judiciário respectivos, conforme Resoluções do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CONSIDERANDO a atual atribuição da 1ª Promotoria de Justiça para atuar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos à crimes de competência da Comarca de Maracanaú, conforme a Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores; e

CONSIDERANDO a necessidade de regular, em caráter de urgência e provisoriamente, a atribuição da referida promotoria de justiça até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais da 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria, será dividida nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 14º, 20º, 21º, 28º e 29º Distrito Policial;

b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes de competência de Comarca de Maracanaú; e

c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Maracanaú.

§ 1º A atuação pré-processual a que se refere o inciso I do art. 1º será realizada na forma do art. 2º da Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º A atuação pré-processual da 1ª Promotoria de Justiça não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º As atribuições das demais Promotorias de Justiça de Maracanaú permanecem aquelas disciplinadas na Resolução nº 129/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor em 28 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 24/01/2025